

LEI Nº 1615/2015.

DATA: 17.12.2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar lotes urbanos pertencentes ao Loteamento Fênix II e dá outras providências.

De acordo com o disposto no art. 11, inc. I c/c art. 64, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, os Lotes Urbanos abaixo identificados, e que atualmente integram o acervo de bens dominiais do município, sendo desnecessária, assim, sua desafetação:

- Lote nº. 01 da Quadra nº 156, com uma área de 205,60m² (duzentos e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), matrícula Nº 12.874;
- Lote nº. 01 da matrícula nº 12.887 e Lote nº 14 da matrícula nº 12.900, da Quadra nº 157, ambos com uma área de 205,60m² (duzentos e cinco metros e sessenta centímetros quadrados) cada;
- Lote nº. 01 da matrícula nº 12.901 e Lote nº 16 da matrícula nº 12.916 da Quadra nº 158, ambos com uma área de 201,20m² (duzentos e um metros e vinte centímetros quadrados) cada;
- Lote nº. 01 da Quadra nº 159, com uma área de 240,60m² (duzentos e quarenta metros e sessenta centímetros quadrados), matrícula nº 12.917;
- Lote nº. 02 da Quadra nº 159, com uma área de 206,51m² (duzentos e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), matrícula nº 12.918;
- Lote nº. 03 da Quadra nº 159, com uma área de 206,51m² (duzentos e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), matrícula nº 12.919;
- Lote nº. 04 da Quadra nº 159, com uma área de 206,51m² (duzentos e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), matrícula nº 12.920;
- Lote nº. 09 da Quadra nº 159, com uma área de 240,60m² (duzentos e quarenta metros e sessenta centímetros quadrados), matrícula nº 12.925; todos sem benfeitorias, registrados no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Paraná de propriedade do Município de Itapejara D'oeste, Pr, com CNPJ nº 76.995.430/0001-52, com sede na Avenida Manoel Ribas nº 620, centro de Itapejara D'Oeste, PR, conforme matrículas e mapas anexo.



Art. 2º. A finalidade da referida alienação destina-se a atender ao interesse público consistente na aplicação dos recursos resultantes da alienação para fins de investimentos de melhoria da infraestrutura no quadro urbano do Município.

Art. 3º. Fica autorizada a alienação desde que por valor igual ou superior ao valor mínimo constante no Laudo de Avaliação em anexo, realizado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 1.108/2015, de 19.11.2015, a qual, após vistoria dos imóveis, e com base na localização dos mesmos, avaliou os imóveis em **RS 99,00/m2 (noventa e nove reais por metro quadrado)**.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.